

**LEI Nº 1.791, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DA ÁRVORE AZADIRACHTA INDICA (POPULARMENTE CONHECIDA COMO NIN INDIANO) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio da árvore conhecida como **nin indiano** (Azadirachta indica) em vias públicas, praças, canteiros centrais, calçadas e demais logradouros públicos no município de Balsas – MA.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização da população sobre os impactos negativos da árvore **nin indiano** na fauna e flora brasileiras, incentivando que não seja plantada também em propriedades privadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promover gradualmente a substituição das árvores de **nin indiano** já existentes em espaços públicos por espécies nativas do Cerrado e/ou adaptadas ao bioma local, com comprovada segurança ambiental e ecológica.

**Art. 4º** Esta Lei não se aplica a estudos acadêmicos e científicos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 17 DE JUNHO DE 2025.**



**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Balsas

